

## Ponto Dois

Apresentação do Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Respeito pelos Direitos e Garantias dos Membros da Oposição, conforme o n° 1 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pelo Decreto-Lei n°24/98, de 26 de maio, e para efeitos do disposto na alínea yy) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Seguidamente foi presente proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor:**

**“PROPOSTA:**

**Considerando que:**

- I. O direito de oposição está consagrado no artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa e regulamentado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio;
- II. Nas autarquias locais, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, conforme previsto no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio;
- III. O direito à informação previsto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, consagra aos titulares do direito de oposição o direito de serem informados regular e diretamente pelos órgãos executivos das autarquias locais sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, que sejam de inegável interesse coletivo, ou seja, de interesse geral da respetiva população.
- IV. Nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

Pelo exposto, **SUBMETE-SE:**

À Câmara Municipal a tomada de conhecimento do presente relatório de avaliação anual do Estatuto do Direito de Oposição.

**Póvoa de Lanhoso, 13 de março de 2025**

**O Presidente da Câmara Municipal**

**Frederico de Oliveira Castro, Dr.”**

**DELIBERAÇÃO: INTEIRADOS**



PÓVOA  
DE LANHOSO  
Município

# ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

**Lei nº 24/98 DE 26 DE MAIO**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL**

**ANO 2024**

*“É assegurado às minorias  
o direito de constituir e exercer  
uma oposição democrática”*

Estatuto do Direito de Oposição Artº.1º



## ÍNDICE

---

<b>I – INTRODUÇÃO</b>	4
. Da titularidade	4
. Do relatório de avaliação	4
<b>II – DIREITOS QUE ASSISTEM AOS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO</b>	5
1 Direito à informação	5
2 Direito de consulta prévia	6
3 Direito de participação	6
4 Direito de depor	6
5 Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação	7
<b>III – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO</b>	7
<b>IV – CONCLUSÃO</b>	7



## I - INTRODUÇÃO

---

O direito de oposição vem consagrado na Constituição da República Portuguesa, mais concretamente no art.º 114º.

Desenvolvendo este preceito, encontra-se previsto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição, cujo art.º 1.º assegura "...às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei".

Entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos supracitados órgãos executivos.

- **Da titularidade (art.º 3º, da Lei nº 24/98, de 26 de maio)**

Nas autarquias locais, são titulares do direito de oposição os **partidos políticos** representados nos órgãos deliberativos que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eletores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Em 2024, tivemos como titulares do direito de oposição, o CDS/PP – Partido Popular, o PSD – Partido Social Democrata e o "Renovação e Inovação de Covelas – RIC".

- **Do relatório de avaliação (artº.10º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)**

" 1 - O Governo e os órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.

2 - Esses relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

3 - A pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior, podem os respetivos relatórios e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente Assembleia".

Acresce referir que a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o atual regime jurídico das autarquias locais, prevê no art.º 35.º, n.º 1, alínea u), do anexo 1, **que compete ao Presidente da Câmara Municipal** "promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação". Relativamente aos órgãos do município, no referido anexo I, da mesma lei e sobre esta matéria, existem mais duas referências:



- Por um lado, em conformidade com o preceituado no art.º 33.º n.º 1, alínea yy), compete à Câmara Municipal, no âmbito das respetivas competências materiais "dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição";
- Por outro lado, nos termos do art.º 25.º, n.º 2, alínea h), compete à Assembleia Municipal "discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição."

Verifica-se ainda que a referida competência da Câmara Municipal no âmbito do Estatuto do Direito de Oposição foi delegada no Presidente da Câmara, pelo que passou a ser sua competência promover a elaboração do relatório de avaliação.

## II – DIREITOS QUE ASSISTEM AOS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

---

No âmbito das autarquias locais, a lei consagra uma série de direitos que assistem aos titulares do direito de oposição, direitos estes que passamos a rever de forma sucinta:

### **1. Direito à informação (art.º 4º, da Lei nº 24/98, de 26 de maio)**

Esta garantia consagra aos titulares do direito de oposição o direito de serem informados regular e diretamente pelos órgãos executivos das autarquias locais sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, que sejam de inegável interesse coletivo, ou seja, de interesse geral da respetiva população. Por outro lado, o direito à informação, nos termos em que está previsto quer na Lei n.º 24/98, quer na Lei n.º 75/2013 (que estabelece o atual regime jurídico das autarquias locais), pressupõe que as informações sejam prestadas pela Câmara Municipal independentemente de qualquer iniciativa dos titulares do direito de oposição e em prazo razoável.

Em 2024, em conformidade com o disposto no art.º 4º da Lei 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito da oposição do Município da Póvoa de Lanhoso foram regularmente informados diretamente pelo órgão executivo, e pelo Presidente da Câmara, sobre a atividade desenvolvida:

- Informação escrita do Sr. Presidente da Câmara sobre a situação económico-financeira do Município e dos processos judiciais pendentes;
- Foi dada resposta, em geral, aos pedidos de informação dos Vereadores do Partido Social Democrata, veiculados formal ou informalmente;
- Foi também dada resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia, a pedido dos elementos que a compõem;
- Foi ainda dada resposta, em geral, às questões formuladas sobre o andamento dos principais assuntos relacionados com as competências municipais;
- Foram enviadas as atas dos órgãos executivo e deliberativo em tempo oportuno;
- Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.



O Município da Póvoa de Lanhoso, tendo por base o princípio da transparência, procura manter atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento e fiscalização da atividade municipal.

## **2. Direito de consulta prévia (n.º 3 e n.º 4, do art.º 5.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)**

Dispõe o n.º 3, do art.º 5.º, da referida Lei n.º 24/98, que os titulares do direito de oposição representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

Aquando da elaboração das propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal para o ano de 2024, foram auscultados os representantes partidários, com assento, na Assembleia Municipal e todos os Partidos Políticos candidatos nas últimas eleições autárquicas, cumprindo, deste modo, o disposto no art.º 5º da Lei 24/98, de 26 de maio.

Foram, também, facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões dos órgãos executivo e deliberativo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

Os mesmos documentos foram disponibilizados através de email, permitindo a sua consulta em qualquer hora e em qualquer lugar, sem necessidade de deslocação aos serviços, estando também disponíveis para consulta, nos serviços municipais, se for essa a vontade manifesta. Sempre que solicitado, foi possibilitada a cópia desses documentos.

Para além do exposto, foi também garantida a consulta prévia sobre diversos assuntos, às Comissões Permanentes, instituídas no seio da Assembleia Municipal.

## **3. Direito de participação (art.º 6º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)**

Os titulares do direito de oposição têm direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Foi assegurado, aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos. No cumprimento do direito à participação, estes integram comissões temáticas criadas no âmbito da Assembleia Municipal, cuja ação é autónoma.

## **4. Direito de depor (art.º 8º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)**

Em conformidade com o disposto no art.º 8.º, da Lei n.º 24/98, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.



## 5. Direito de pronúncia sobre relatório de avaliação (art.º10º, da lei nº 24/98, de 26 de maio)

Nos termos previstos no art.º10º, do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, sendo o documento elaborado pelo órgão executivo até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refira. Assim, este relatório deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem e, a pedido de qualquer dos titulares, poderá o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

## III – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

---

O órgão executivo do Município da Póvoa de Lanhoso é constituído por seis vereadores, para além do Presidente da Câmara. No que respeita ao órgão deliberativo é constituído por 45 elementos, sendo destes 23 eleitos diretamente e 22 correspondentes aos Presidentes das Juntas de freguesia.

No caso do Município da Póvoa de Lanhoso, o Partido Socialista é o único partido político representado com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas e, em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Social Democrata (PPD/PSD), representado na Câmara Municipal com três vereadores sem pelouro ou poderes delegados e na Assembleia Municipal com 23 membros eleitos diretamente.
- O CDS/PP – Partido Popular, representado na Assembleia Municipal com um membro eleito diretamente.
- O grupo de cidadãos eleitores denominado “Renovação e Inovação de Covelas – RIC”, representado na Assembleia Municipal com um eleito, o Presidente da Junta de Freguesia de Covelas.
- O grupo de cidadãos eleitores denominado “LIFE”, representado na Assembleia Municipal com um eleito, a Presidente da Junta de Freguesia de Ferreiros que integra a bancada do Partido Social Democrata.

## IV - CONCLUSÃO

---

Face ao enquadramento efetuado e às linhas gerais de atuação anteriormente referidas, entende-se que o ano de 2024 decorreu com normalidade no relacionamento com os membros das forças políticas representadas nos órgãos autárquicos, tendo sido cumprido o Estatuto do Direito de Oposição.



Considera-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito da oposição, assumindo o respetivo executivo Municipal um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Ademais, refira-se que o Município da Póvoa de Lanhoso, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão Municipal, onde se inclui o sítio eletrónico da autarquia, facilitando o acompanhamento e fiscalização da atividade dos respetivos órgãos municipais.

Como informação complementar, regista-se que se realizaram, ao longo do ano 2024, 21 reuniões ordinárias, tendo sido tomadas 268 deliberações.

Em suma, considera-se que a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso cumpriu, de forma generalizada, durante o ano de 2024, o estabelecido no estatuto do direito da oposição, assumindo um papel dinâmico na procura da efetivação dos direitos e garantias dos seus titulares.

Em face de tudo o exposto, e em cumprimento do artigo 10º do nº 2 do Estatuto do Direito da Oposição, procurando assegurar o exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, DETERMINO que este relatório seja enviado ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso e aos titulares do direito de oposição para efeitos do exercício do direito de pronúncia.

Mais determino que, em cumprimento do preceituado na alínea u), do nº1, do art.º 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, após o exercício do referido direito de pronúncia pelos titulares do direito de oposição, este relatório seja publicado na página eletrónica da Câmara Municipal.

Póvoa de Lanhoso, 10 de março de 2025

O Presidente da Câmara,

(Frederico de Oliveira Castro)